

DECRETO N° 35/2017

Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional - SIMUSAN, a Câmara Inter Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DE CHÃ GRANDE, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Inter Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMUSAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA:

a) A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

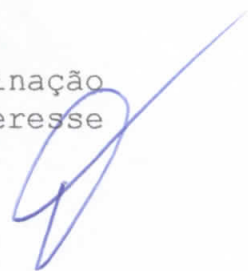
b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) Interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;

b) Acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III- Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse



da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e Federal;

VI- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII- Definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação no SIMUSAN; e

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2° A Câmara Inter Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Federal.

Art. 3° A Câmara Inter Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário-Geral do COMSEA e integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA e demais Secretarias que atuem direta ou indiretamente sobre as questões de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° A Programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5° A Câmara Inter Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Chã Grande, 02 de outubro de 2017.

Diogo Alexandre Gomes Neto
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

